

# **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO DE NOGUEIRA**

## *Nota Justificativa*

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, por deliberação de 3 de dezembro de 2022.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

### **Artigo 2.º**

#### **Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### **Artigo 3.º**

#### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos

financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II TAXAS**

### **Artigo 4.º Taxas**

1. A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Recintos desportivos;
- d) Cemitério e Casa Mortuária;
- e) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) Utilização da viatura de passageiros da Freguesia.

2. O regulamento de taxas da freguesia de São Cristóvão de Nogueira, é baseado no valor indexado à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) pelo produto das percentagens indicadas em cada alínea. O serviço de secretaria fica obrigado à afixação dos valores a pagar conforme esta forma de cálculo.

O valor final da taxa a aplicar será sempre em resultados arredondados por defeito ou por excesso ao nível indicado nas alíneas seguintes:

- a) para valores até 4,99€ (quatro euros e noventa e nove cêntimos de euros), deve arredondar o valor da taxa a múltiplos de 0,10€ (dez cêntimos de euro);
- b) para resultados de 5,00€ (cinco euros) até 24,99€ (vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos de euros), deve arredondar o valor da taxa a múltiplos de 0,50€ (cinquenta cêntimos de euro);
- c) para resultados superiores a 25,00€ (vinte e cinco euros), deve arredondar o valor da taxa a múltiplos de 1,00€ (um euro).

### **Artigo 5.º Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de

cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte de Atestados, Certidões ou declarações:

- a) Residência – RMMG x 0,50%
- b) Toponímia (não residentes) – RMMG x 1%
- c) Situação económica, pobreza – RMMG x 0,50%
- d) Agregado familiar – RMMG x 0,50%
- e) Justificação administrativa – RMMG x 0,50%
- f) Subsídios familiares – RMMG x 0,50%
- g) Fins militares – RMMG x 0,00%
- h) Apoios Sociais – RMMG x 0,00%
- i) Seguros – RMMG x 0,50%
- j) Formação Profissional – RMMG x 0,50%
- k) Estágio Profissional – RMMG x 0,50%
- l) Prova de Vida – RMMG x 0,50%
- m) Regularização Confrontações – RMMG x 2,5%
- n) Residência a estrangeiros com depoimento de testemunhas – RMMG x 1%.
- o) Pedido urgente até 48h. Multiplicar o resultado final pelo fator 1,5.

3. Fornecimento fotocópias:

- a) página A4 (cor preto) – RMMG x 0,02%
- b) página A4 (cores) – RMMG x 0,03%
- c) página A3 (cor preto) – RMMG x 0,04%
- d) página A3 (cores) – RMMG x 0,06%

4. Certificação/ Autenticação de documentos

- a) página A4 (cor preto) – RMMG x 0,04%
- b) página A4 (cores) – RMMG x 0,06%
- c) página A3 (cor preto) – RMMG x 0,08%
- d) página A3 (cores) – RMMG x 0,12%

5. Venda de artigos (Guiões de secretaria, Roteiros, Galhardetes, Emblemas Bordados, etc). - Valores Afixados nos respetivos artigos.

## **Artigo 6.º**

### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Canídeos:

- a) Registo – RMMG x 0,00%
- b) Cão de companhia – RMMG x 0,75%
- c) Cão com fins económicos - RMMG x 1%
- d) Cão com fins militares e policiais - RMMG x 0,00%

- e) Cão para investigação científica - RMMG x 0,00%
- f) Cão de caça - RMMG x 1%
- g) Cão de guia- RMMG x 0,00%
- h) Cão potencialmente perigoso - RMMG x 2%
- i) Cão perigoso - RMMG x 2%
- j) Mudança de residência - RMMG x 0,5%
- l) Alojado em canil público - RMMG x 0,00%

### **Artigo 7.º**

#### **Utilização dos Recintos desportivos e outros espaços**

- 1. Polidesportivo e Balneários (preço hora) - RMMG x 1,5%.
- 2. Salão da Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira - (preço hora) - RMMG x 1,5%.

### **Artigo 8.º**

#### **Cemitérios e Casa Mortuária**

- 1. As taxas a pagar pela concessão de terrenos e ocupação da Casa Mortuária, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- 2. Taxa de Inumação, Exumação ou Trasladação – RMMG x 7%;
- 3 Abertura de sepultura – RMMG x 27%;
- 4. Concessões de Sepulturas Perpétuas ou Ossários:
  - a) Sepulturas perpétuas cemitério velho – RMMG x 300%;
  - b) Sepulturas perpétuas cemitério baixo – RMMG x 250%;
  - c) Sepulturas perpétuas cemitério novo – RMMG x 400%;
  - d) Ossários – RMMG x 150%.
- 5. Capela Mortuária:
  - a) Depósito de cadáver (até 24h)– RMMG x 7%;
  - b) Depósito de cadáver (superior a 24h)– RMMG x 7% x nº de dias.
- 6. Averbamentos:
  - a) Em Jazigos, Capelas, Ossários e Sepulturas Perpétuas:
    - a1) Familiares legítimos – RMMG x 10%;
    - a2) Familiares não legítimos – RMMG x 20%;
    - a3) Por doação a pessoa não familiar – RMMG x 40%;
    - a4) Por testamento – RMMG x 40%;
    - a5) Judicial – RMMG x 20%;
    - a6) Cedência de concessão – RMMG x 250%;
    - a7) Permuta de concessão – RMMG x 10%.

### **Artigo 9.º**

## **Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário**

1 Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

3 Licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais, bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre – RMMG x 5%.

### **Artigo 10.º**

#### **Utilização da Viatura de Passageiros da Freguesia**

1 Utilização da viatura de passageiros –  $(RMMG \times 3\%) + (RMMG \times 0,1\% \times n^\circ \text{ de kms andados})$ . Desta utilização não se refere a todas as despesas adicionais de Viaverde e outras que não as dos kms percorridos.

### **Artigo 11.º**

#### **Atualização de valores**

1. Os valores das taxas do presente regulamento serão atualizados anualmente e automaticamente de acordo com o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

2. Independentemente da atualização prevista no número anterior a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento mediante fundamentação económico-financeira subjacentes ao novo valor.

### **Artigo 12.º**

#### **Validade das Licenças**

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

## **CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 13.º**

#### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 15.º**

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 16.º Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### **Artigo 17.º Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

### **Artigo 18.º Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.